



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1238/17

PROTOCOLO Nº 14.163.171-3

PARECER CEE/CEIF Nº 432/17

APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2327/17-Sued/Seed, de 10/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Sul, em 07/07/16, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122 e 159).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Nalepa, nº 3800, Colônia Pedro II, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2683/17, de 26/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/02/17 a 24/02/27 (fl. 153).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2431/76, de 26/10/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2747/81, de 24/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7841/12, de 20/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 48/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 a 31/12/16 (fl. 126).



PROCESSO Nº 1238/17

1.2 Organização Curricular (fl. 141)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 0420 - CAMPO LARGO								
ESTAB.: 00680 - PEDRO II, C E D-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-ESPAHOL		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15

Genoveva Nieradka
DIRETORA
Res. 1173/16 DOE 01/04/16

COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Rua Vicente Nalepa, 3800
Col. Dom Pedro II - Fone: (41) 3649-4005
CEP: 83632-010 - Campo Largo-PR
E-mail: dompedrocl@gmail.com



PROCESSO Nº 1238/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 143)

COLEGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENS. FUNDAMENTAL

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	71	72	67	73	58	67	1	2	1	0	0	0	2	3	9	6	6	0	7	6	1	4	2	0	61	61	56	63	50	67
7º Ano	63	69	68	65	66	51	1	2	1	0	0	1	6	1	4	3	1	3	6	3	1	0	1	1	50	63	62	62	64	46
8º Ano	65	51	71	68	68	66	0	1	1	0	0	0	1	3	6	1	2	3	0	0	3	2	0	2	64	47	61	65	66	61
9º Ano	69	74	54	67	71	68	3	2	3	2	1	0	4	3	3	2	5	3	2	0	4	2	0	3	60	69	44	61	65	62

1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 73/17, de 06/04/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia; Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia e Adelaine Gimenes Ramos, graduada em Ciência da Computação, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/04/17 pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias para o desenvolvimento do curso, e informou:

(...) **Justificativa do atraso:** a instituição justifica que foram enviados os documentos para a Documentação Escolar de Campo Largo no dia 30/06/16 e que devido aos trâmites do malote só foram protocolados no Núcleo Regional de Educação no dia 07/07/16, com alguns dias em atraso, pois não tiveram disponibilidade de levá-lo pessoalmente (fl. 139).

(...) **Melhorias realizadas:** O Colégio passou por melhorias na infraestrutura, pintura da parte externa do prédio, colocação de quadros quadriculados, novo espaço para o depósito de gás, reforma do depósito da merenda escolar, prateleiras e telas novas. Colocação de luzes de emergência e placas de sinalização, troca de lâmpadas, novos ventiladores nas salas de aula, construção de rampa de acesso ao prédio e adaptação de um banheiro para acessibilidade, calçamento ao redor do prédio, pintura da cancha de esportes e reposição da tela que estava danificada, muro novo, tela acima do muro, pintura na parte interna e nas salas de aula, telhado novo, iluminação do pátio, entre outras.



PROCESSO Nº 1238/17

(...) **Biblioteca:** a sala mede 58 m² e possui um computador com impressora a laser, acervo bibliográfico, mesas e cadeiras para leitura. O acervo bibliográfico possui 4950 volumes.

(...) **Laboratório de Informática:** a sala mede 46 m² e possui 8 computadores do Paraná Digital e mais 18 computadores do Proinfo.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física:** a sala mede 30 m² e possui um armário sob medida com todos os equipamentos e materiais necessários para atender as aulas específicas e é utilizado pelos professores durante as práticas.

(...) **Espaço para Educação Física:** a presente instituição possui quadra coberta com arquibancada ao lado, medindo cerca de 200 m², conta ainda com uma quadra descoberta, medindo 110 m², para a prática de atividades físicas.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso ao prédio e um banheiro adaptado para alunos com necessidades especiais.

(...) **Corpo Docente** - Ensino Fundamental (fl. 136)

(...) O **Certificado de Conformidade** está tramitando sob o nº 13.959.039-2, de 03/11/16, o qual foi encaminhado para a Seed para aprovação. O Certificado de Conformidade obteve aprovação sob o número 410.

(...) A **Licença Sanitária** emitida em 29/05/17, é válida até 29/05/18 (fl. 168).

A Comissão de Verificação apresentou quadro de docentes com habilitação específica à folha 136.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2134/17, de 31/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1238/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 29/05/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino, do Parecer CEE/CEIF nº 48/12 e da Licença Sanitária, foram apensadas às folhas 160 à 168.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1238/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE